



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 960

01 DE ABRIL DE 2019

Estabelece a forma de concessão de diárias de viagens no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Controlador Interno, Assessores e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

§2º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de São José do Divino por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º A diária é devida ao Servidor Público Municipal ou Agente Político que se deslocar a outro Município, limitada a uma diária a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de São José do Divino.

Parágrafo único: As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o §2º do art. 7º.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo Servidor Público ou Agente Político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7º As diárias serão pagas mediante autorização do ordenador de despesas.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Agente Público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§3º O Servidor ou Agente Político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no §3º deste artigo, o Servidor ou Agente Político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8º À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador ou Assessor, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 4º Ao Servidor ou Agente Político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do Município.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi e/ou uber;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e/ou alimentação;

III - cópia de certificados, ofícios, ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 7º, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo, fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Agente Público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Parágrafo Único. O Controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 12. A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o evento para o qual o Servidor ou Agente Político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

III - seja exclusivo interesse do Agente Político ou do Servidor;

IV - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

V - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 17. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 01 de abril de 2019.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura as 09h00min do dia 01 de abril de 2019.


CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

VALORES DE DIARIAS, PARCELAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

PA> parcela de almoço PJ> parcela de jantar PH> parcela de hospedagem DI>diária integral.

SERVIDORES, CHEFE DE DEPARTAMENTOS, CHEFES DE DIVISÃO, COORDENADORES

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CIDADES	PA	30,00
	PJ	30,00
	PH	80,00
	DI	140,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CAPITAL DO ESTADO	PA	40,00
	PJ	40,00
	PH	150,00
	DI	230,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
DISTRITO FEDERAL	PA	60,00
	PJ	60,00
	PH	250,00
	DI	370,00

**AGENTES POLITICOS SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE, TESOUREIRO, CONTROLADOR
INTERNO, ASSESSORES E PROCURADORES**

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CIDADES	PA	40,00
	PJ	40,00
	PH	100,00
	DI	180,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
	PA	55,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITAL DO ESTADO	PJ	55,00
	PH	200,00
	DI	310,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
DISTRITO FEDERAL	PA	60,00
	PJ	60,00
	PH	350,00
	DI	470,00

AGENTES POLITICOS PREFEITO E VICE PREFEITO

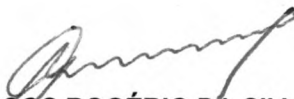
CIDADES ATÉ 50.000 HABITANTES	DI	200,00
----------------------------------	----	--------

CIDADES ACIMA DE 50.000 HABITANTES	DI	400,00
---------------------------------------	----	--------

CAPITAL DO ESTADO	DI	800,00
-------------------	----	--------

DISTRITO FEDERAL	DI	1000,00
------------------	----	---------

São José do Divino, 01 de abril de 2019.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :	DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:		
Alimentação:		
Transporte Urbano:		
Passagem:		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		

São José do Divino, 01 de abril de 2019.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM					
EXERCÍCIO:			DATA DA SOLICITAÇÃO:		
SOLICITANTE:					
FUNÇÃO/CARGO:					
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DIÁRIAS ANTECIPADAS			DIÁRIAS VENCIDAS		
VIAGENS PREVISTAS, período de:					
INÍCIO		TÉRMINO		TRANSPORTES	
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário	
				Saída	Chegada
OBJETIVO DA VIAGEM:					
ATIVIDADES REALIZADAS:					
Conforme certifica, cronograma e/ou mapa de viagem em anexo.					
JUSTIFICATIVA:					
DESPESAS REALIZADAS	VALOR RECEBIDO	VALOR A RESTITUIR	VALOR A RESSARCIR	GUIA DE LANCAMENTO	GUIA DE DEPOSITO
Diária					
Alimentação					
Transporte Urbano					
Passagem					
Total					
APROVAÇÃO					
DATA:					
ASSINATURA/CARIMBO					
VISTO DA SECRETARIA					

São José do Divino, 01 de abril de 2019


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito